



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580 - Bairro: Mercês - CEP: 38050470 - Fone: (34) 3319-2856 - Email: ura2civel@tjmg.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 1003702-23.2026.8.13.0701/MG

AUTOR: SMC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

AUTOR: LAGO DI GARDA SERVICOS LTDA

AUTOR: SM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

AUTOR: SAN MARCO VEICULOS LTDA.

AUTOR: MUVE LOCADORA LTDA

AUTOR: SAN MARCO VEICULOS LTDA.

AUTOR: SMV DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

RÉU: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

DECISÃO

Os autores alegam, em síntese, que após descompasso entre eles e a ré quanto ao índice de reajuste viável para subsistência de seu contrato coletivo de prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, chegaram à composição de distrato e migração para outra operadora. Apesar disso, foram cobrados com risco de negativação, sobre débitos supostamente gerados após o distrato, e portanto indevidos. Pedem a suspensão das cobranças e baixa de negativações.

O pedido preenche os requisitos do artigo 300 do CPC.

Há plausibilidade jurídica do pedido, na medida em que os instrumentos de distrato não preveem, smj, responsabilidade por obrigações cuja origem seja posterior à sua subscrição.

O risco de dano está associado à maculação da imagem dos autores perante o mercado financeiro e consumidor, se associados a inadimplência sem lastro legítimo.

Por fim, há reversibilidade da medida, porquanto permitida sua revogação a qualquer tempo, se preenchidos seus requisitos.

Em razão do exposto, **DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA solicitada, para determinar à ré que cesse, imediatamente, as cobranças administrativas da dívida controvertida (fato gerador posterior a 31/08/2025), bem como, no prazo de 05(cinco) dias, promova a baixa de quaisquer medidas de negativação e/ou protesto dos aludidos débitos, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), até o montante acumulável de R\$15.000,00 (quinze mil reais).**

Designa-se audiência de conciliação na pauta do CEJUSC.

Cite-se. Intimem-se.

Se não houver acordo, o prazo de defesa decorrerá da data da audiência. Já o prazo para cumprimento da liminar tem início imediato.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Apresentada contestação, intimem-se para impugnar.

Na sequência, intimem-se para especificação justificada de provas.

I.C.

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ AUXILIADORA REZENDE MACHADO, Juíza de Direito**, em 12/03/2026, às 16:27:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **2294314v3** e o código CRC **49bb2c04**.

1003702-23.2026.8.13.0701

2294314 .V3